



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA**

**REN Nº 66/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**SESSÃO Nº 33/2022**

**Aprova Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no expediente SEI 000769-39.00/20-0;

**Considerando** as contribuições recebidas em consulta e em audiência públicas;

**Considerando** que a presente resolução fundamenta-se nas informações e dados técnicos constantes neste expediente, os quais se aplicam exclusivamente a estas particularidades e circunstâncias, a AGERGS não se responsabiliza pela sua reprodução ou aplicação a outros agentes ou entes regulados, ficando essa responsabilidade a cargo dos que assim procederem;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (0351302), em anexo, a ser observado por todas as prestadoras de serviços de saneamento reguladas pela AGERGS.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução Decisória nº 467/2018 e a Resolução Homologatória nº 167/2017.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna,

Conselheiro-Presidente.

Luiz Henrique Mangeon, Paulo Roberto Petersen, Alexandre Alves Porsse, Algir Lorenzon,  
Conselheiro Relator.      Conselheiro Revisor.      Conselheiro.      Conselheiro.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 09 de agosto de 2022.*

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 66/2022



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0351423** e o código CRC **4D1248E6**.